

MENSAGEM N.º 076, DE 7 DE OUTUBRO DE 2025.

Encaminha informações sobre impedimento técnico
à Emenda Parlamentar que especifica.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.**

1. Sirvo-me da presente para encaminhar e por vosso intermédio, à deliberação de seus pares, nos termos do artigo 215-A da Emenda à Lei Orgânica n.º 36, de 25 de abril de 2017, as razões que impossibilitam a execução da Emenda Parlamentar n.º 23/2025, que tem como objeto a destinação de recursos para a Associação Comunitária Chácaras Park Rio Preto.
2. Conforme se verifica nos documentos constantes no Processo Administrativo a Controladoria Interna e de Transparência Pública do Município e a Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer procederam a análise da viabilidade da classificação orçamentária para a despesa, conforme estabelece a Lei n.º 13.019, de 2014, oportunidade em que constatou-se que a Emenda Parlamentar Impositiva não está em conformidade com a programação orçamentária vigente em virtude da incompatibilidade da descrição da atividade da OSC com o MROSC, o que impede a formalização do termo de colaboração, bem como a situação cadastral da entidade junto a Receita Federal, configurando um impedimento de ordem técnica.
3. Trata-se, portanto, de impedimento de ordem técnica que impossibilita a execução da referida Emenda Impositiva, configurando impedimento de ordem técnica.
4. São essas, senhora Presidente, as razões que nos motivam a submeter à apreciação dessa Laboriosa Casa a presente Mensagem, com o intuito de que a mesma seja deliberada nos termos da Emenda à Lei Orgânica n.º 36, de 25 de abril de 2017.

Unai, 7 de outubro de 2025; 81º da Instalação do Município.

THIAGO MARTINS RODRIGUES
Prefeito

A Sua Excelência a Senhora
VEREADORA DORINHA MELGAÇO
Presidente da Câmara Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Praça JK, S/N, Centro, Unai - MG, CEP: 38.610-000

CNPJ: 18.125.161/0001-77

Assinatura do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **THIAGO MARTINS RODRIGUES** -
PREFEITO MUNICIPAL, CPF: 012.44*.**6-*4 em 08/10/2025 13:27:40, Cód.
Autenticidade da Assinatura: 1368.4K27.740A.K727.8125, Com fundamento na Lei Nº
14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **514.21D** - Tipo de Documento: **MENSAGEM**.

Elaborado por **THIAGO MARTINS RODRIGUES**, CPF: 012.44*.**6-*4, em 08/10/2025 - 13:27:40

Código de Autenticidade deste Documento: 13Z4.5A27.840A.1559.8812

A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

<https://zeropapel.unai.mg.leg.br/verdocumento>





MUNICÍPIO DE UNAÍ
Controladoria Interna e de Transparência Pública

Comunicação Interna nº 50/2025 – CITP/PMU-MG

Unaí, 18 de março de 2025.

À
Secretaria Municipal da Juventude Esporte e Lazer

Assunto: abertura de processo de emenda nº23/2025

Prezados senhores,

Vimos por meio desta, solicitar a abertura deste processo que tem como objetivo o **acompanhamento e execução da emenda parlamentar municipal supracitada.**

Solicitamos que seja avaliada a viabilidade de execução ou se há impedimento de ordem técnica da referida emenda.

Sem mais para o momento, antecipamos os nossos agradecimentos.

Atenciosamente,

Darly Rodrigues do Nascimento
Controlador Interno e de Transparência Pública

Darly Nascimento
Controlador Interno e de
Transparência Pública
Mat: 142993

Praça JK, s/n – Centro – Unaí – Minas Gerais – CEP 38 610 - 000
Telefone (38) 3677 9610 Ramais 9010 e 9011 – www.prefeituraunai.mg.gov.br





EMENDA PARLAMENTAR Nº 23 • IMPOSITIVA • 2025
PAULO ARARA • INDICAÇÃO Nº 69

PÁGINA

1 de 2

DATA:

20-01-2025

3
m

IDENTIFICAÇÃO DO PARLAMENTAR

AUTOR DA EMENDA PAULO ARARA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA / FUNÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 11 -

FUNÇÃO 27

SUBFUNÇÃO 812

PROGRAMA / PROJETO

PROGRAMA 2112

PROJETO SERVIÇOS DE ESPORTES, LAZER E BEM-ESTAR

AÇÃO

AÇÃO 2704 - MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DESTINADO À INICIAÇÃO E À FORMAÇÃO ESPORTIVAS

SUBTÍTULO/SUBDESCRIÇÃO

EXECUÇÃO E DESPESA

TIPO DE EXECUÇÃO INDIRETA

TIPO DE DESPESA INVESTIMENTO

FONTE / DESCRIÇÃO DA NATUREZA

FONTE 1.500

DESCRIÇÃO DA NATUREZA RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

DESEMBOLSO

NATUREZA DA DESPESA
(INVESTIMENTO) 445052

VALOR INVESTIMENTO R\$ 40.000,00

FONTE DE RECURSOS 1500 - TESOURO LIVRE - MUNICIPAL

PROGRAMÁTICA 27.812.2112.2704.

VALOR TOTAL R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

IDENTIFICAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

RAZÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CHÁCARAS PARK RIO PRETO

ENDEREÇO CHÁCARA 10 QUADRA 6

BAIRRO PARK RIO PRETO

CEP 38610000

CIDADE/ESTADO UNAÍ/MG

TELEFONE (38)-3677-0300

CNPJ 07333113000158

SITE

E-MAIL cleberavelar.camara@gmail.com

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL

Gerado em 20-01-2025 08:17 por HIGO FILIPE QUEIROZ GODOI =>



4
M

	EMENDA PARLAMENTAR Nº 23 • IMPOSITIVA • 2025 PAULO ARARA • INDICAÇÃO Nº 69	PÁGINA	2 de 2
		DATA:	20-01-2025

NOME	EBER
CPF	06760399609
TELEFONE	
E-MAIL	

INDICAÇÃO	
LIMITE DESPESA INVESTIMENTO	R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)
LIMITE DESPESA TOTAL	R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

TIPO DE ATENDIMENTO/APLICAÇÃO/OBJETO

Destinação de recursos para Associação Comunitária Chácara Park Rio Preto, CNPJ 07.333.113/0001-58, para aquisição de equipamentos.

PAULO ARARA

***.506.266.**

PARLAMENTAR

Gerado em 20-01-2025 08:17 por HIGO FILIPE QUEIROZ GODOI ==>





PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 3.838, DE 2 DE JANEIRO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Publicado no Quadro de Publicações da Prefeitura e/ou na Rede Mundial de Computadores (Internet), na forma de Lei Orgânica Municipal e da legislação vigente.

EM 12/1/2025

SERVIDOR RESPONSÁVEL

Estabelece a programação anual de receitas e despesas orçamentárias do Município de Unaí para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica estabelecida a programação anual de receitas e despesas do Município de Unaí para o exercício financeiro de 2025, comportando o Orçamento Geral do Município – OGM, com a receita estimada no montante de R\$ 685.087.800,00 (seiscentos e oitenta e cinco milhões oitenta e sete mil e oitocentos reais), do qual foram deduzidas as retenções para o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, fixada, também, a despesa em igual valor, nos termos do parágrafo 5º do artigo 165 da Constituição Federal, do inciso III do artigo 156 da Lei Orgânica do Município e das diretrizes instituídas pela Lei Municipal n.º 3.792, de 26 de junho de 2024, compreendendo:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público; e

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta e indireta a ele vinculados, bem como fundações instituídas e mantidas pelo poder público.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Seção I

Da Estimativa da Receita

Praça JK - Centro - Fone: (38) 3677-9610 - CEP 38.610-000 - Unaí - Minas Gerais
e-mail: gabinetepmu@prefeituraunai.mg.gov.br - site: www.prefeituraunai.mg.gov.br

Digitalizado com CamScanner





PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 2 da Lei n.º 3.838, de 2/1/2025)

Art. 2º A receita orçamentária, a preços correntes e conforme a legislação tributária vigente, fica estimada em R\$ 685.087.800,00 (seiscentos e oitenta e cinco milhões oitenta e sete mil e oitocentos reais), deduzidas as contas retificadoras fundamentadas em mandamento constitucional, desdobradas nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal no valor de R\$ 455.050.200,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco milhões cinquenta mil e duzentos reais); e

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 230.037.600,00 (duzentos e trinta milhões trinta e sete mil e seiscentos reais).

Art. 3º As receitas ficam estimadas por categoria econômica, origem, espécie, desdobramentos, tipo e detalhamento, conforme o demonstrativo da Natureza da Receita Segundo as Categorias Econômicas constante no Anexo I desta Lei.

Art. 4º A receita será realizada com base no produto do que for recolhido, na forma da legislação em vigor, ficando o registro condicionado às normas derivadas dos artigos 50 e 51 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 5º A despesa orçamentária, no mesmo valor da receita orçamentária, fica fixada em R\$ 685.087.800,00 (seiscentos e oitenta e cinco milhões oitenta e sete mil e oitocentos reais) e desdobrada nos seguintes agregados:

I – Orçamento Fiscal no valor de R\$ 368.549.084,70 (trezentos e sessenta e oito milhões quinhentos e quarenta e nove mil oitenta e quatro reais e setenta centavos);

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 306.025.812,90 (trezentos e seis milhões vinte e cinco mil oitocentos e doze reais e noventa centavos); e

III – Reserva de Contingência no valor de R\$ 10.512.902,40 (dez milhões quinhentos e doze mil novecentos e dois reais e quarenta centavos), sendo:

a) no Orçamento Fiscal o valor de R\$ 4.372.902,40 (quatro milhões trezentos e setenta e dois mil novecentos e dois reais e quarenta centavos); e

b) no Orçamento da Seguridade Social o valor de R\$ 6.140.000,00 (seis milhões e cento e quarenta mil reais).

Praça JK - Centro - Fone: (38) 3677-9610 - CEP 38.610-000 - Unaí - Minas Gerais
e-mail: gabinetepmu@prefeituraunaí.mg.gov.br - site: www.prefeituraunaí.mg.gov.br





PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

07/
H

(Fls. 3 da Lei n.º 3.838, de 2/1/2025)

Seção III

Da Discriminação da Despesa

Art. 6º A despesa total, nos termos do artigo 3º da Lei Municipal n.º 3.792, de 2024, encontra-se discriminada no Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração constante no Anexo I desta Lei.

Seção IV

Da Autorização para Abertura de Créditos Adicionais Suplementares

Art. 7º Fica o Poder Executivo, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 29% (vinte e nove por cento) dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I – anulação parcial ou total de dotações;
- II – incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, apurado em balanço patrimonial ou em parecer técnico específico, e desde que efetivamente disponível;
- III – excesso de arrecadação efetivo ou tendencial; e
- IV – produto de operações de crédito autorizadas, de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º Os créditos relacionados ao pagamento de pessoal e encargos sociais da administração direta, bem como os referentes a servidores colocados à disposição de outros órgãos e entidades, serão movimentadas pelos setores competentes da Secretaria Municipal da Administração.

Art. 9º A utilização dos créditos associados a fontes de recurso de natureza vinculada fica condicionada à validação da vinculação a ser verificada no decurso da execução orçamentária.

Art. 10. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Praça JK - Centro - Fone: (38) 3677-9610 - CEP 38.610-000 - Unai - Minas Gerais
e-mail: gabinetepmu@prefeituraunai.mg.gov.br - site: www.prefeituraunai.mg.gov.br

Digitalizado com CamScanner





PREFEITURA DE UNAÍ

ESTADO DE MINAS GERAIS

(Fls. 4 da Lei n.º 3.838, de 2/1/2025)

Art. 11. Fica o Poder Executivo autorizado a contrair financiamentos com agências nacionais e internacionais oficiais de créditos para aplicação em investimentos fixados nesta Lei, bem como a oferecer as contragarantias necessárias à obtenção da garantia do Tesouro Nacional para a realização destes financiamentos.

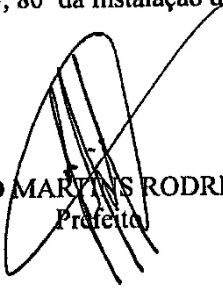
Art. 12. O Prefeito poderá adotar, no âmbito do Poder Executivo, parâmetros para utilização dos créditos orçamentários, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado primário, conforme o disposto no artigo 26 da Lei Municipal n.º 3.792, de 2024.

Art. 13. São consideradas partes integrantes desta Lei os seguintes Anexos:

- I – Relatórios Orçamentários;
- II – Demonstrativos Fiscais de Aplicação;
- III – Tabelas e Notas Explicativas; e
- IV – Rol de Emendas Parlamentares.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unai, 2 de janeiro de 2025; 80º da Instalação do Município.


THIAGO MARTINS RODRIGUES
Prefeito

Praça JK - Centro - Fone: (38) 3677-9610 - CEP 38.610-000 - Unai - Minas Gerais
e-mail: gabinetepmu@prefeituraunai.mg.gov.br - site: www.prefeituraunai.mg.gov.br

Digitalizado com CamScanner





MUNICÍPIO DE UNAÍ
ESTADO DE MINAS GERAIS
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 23

Inclusão **Ficha: 2015** **Dotação: 02.11.01.27.812.2112.2704.4.4.50.52** **Valor: R\$ 40.000,00**

Órgão: 02 Prefeitura de Unaí
Unidade: 11 Secretaria Municipal da Juventude, Esportes e Lazer
Subunidade: 01 Departamento de Esportes
Função: 27 Desporto e Lazer
Subfunção: 812 Desporto Comunitário
Programa: 2112 Serviços de Esportes, Lazer e Bem-Estar
Ação: 2704 Manutenção do serviço destinado a iniciação e a formação esportivas
Categoria: 4 Despesas de Capital
Grupo: 4 Investimentos
Modalidade: 50 Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos
Elemento: 52 Equipamentos e Material Permanente

Anulação **Ficha: 392** **Dotação: 02.04.01.28.846.0000.0800.3.3.90.93** **Valor: R\$ 40.000,00**

Órgão: 02 Prefeitura de Unaí
Unidade: 04 Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento
Subunidade: 01 Secretaria Adjunta
Função: 28 Encargos Especiais
Subfunção: 846 Outros Encargos Especiais
Programa: 0000 Encargos Gerais
Ação: 0800 Alocação global dos recursos sem despesas correspondentes em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto
Categoria: 3 Despesas Correntes
Grupo: 3 Outras Despesas Correntes
Modalidade: 90 Aplicações Diretas
Elemento: 93 Indenizações e Restituições

Total da Emenda: R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)

Objeto: Destinação de recursos para a Associação Comunitária Chácaras Park Rio Preto, CNPJ 07.333.113/0001-58, para aquisição de equipamentos.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.333.113/0001-58 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/02/2005
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO COMUNITARIA CHACARAS PARK RIO PRETO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO *****	NÚMERO *****	COMPLEMENTO *****
CEP *****	BAIRRO/DISTRITO *****	MUNICÍPIO *****
UF *****		
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL INAPTA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/10/2020
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL Omissão De Declarações		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 01/04/2025 às 16:44:17 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



	UNAÍ	EMENDA PARLAMENTAR Nº 23	PÁGINA:	1 de 2
		PAULO ARARA	DATA:	01-04-2025
OSC INDICADA		ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CHÁCARAS PARK RIO PRETO • 07.333.113/0001-58		
MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DESTINADO À INICIAÇÃO E À FORMAÇÃO ESPORTIVAS				

Análise de Conformidade Orçamentária

Identificação da Emenda Parlamentar

- Número da Emenda: 23 Lei nº 3.838/2025, Anexo IV Rol de Emendas Parlamentares.
- Classificação Institucional: 02.11.01 - Departamento de Esportes (Desp);
- Função Programática: 27.812.2112.2704 - Manutenção do serviço destinado à iniciação e à formação esportivas;
- GND: 4.4.50.52 - Equipamentos e Material Permanente
- OSC Beneficiária: Associação Comunitária Chácaras Park Rio Preto
- CNPJ: 07.333.113/0001-58
- Objeto da Emenda: Destinação de recursos para a aquisição de equipamentos.

Análise da Conformidade Orçamentária

- Adequação ao Programa de Governo:

A emenda se enquadra no Programa 2112 - Serviços de Esportes, Lazer e Bem-Estar, cuja justificativa é fomentar a prática esportiva e promover o bem-estar da população.

A Ação 2704 tem como objetivo a manutenção do serviço destinado à iniciação e formação esportivas, o que está alinhado com a destinação dos recursos para aquisição de equipamentos esportivos.

- Classificação Orçamentária:

A classificação funcional e programática está correta e de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA).

A Modalidade de Aplicação 50 indica execução indireta, ou seja, transferência de recursos para a OSC, o que é compatível com a execução via organização da sociedade civil (OSC).

O Elemento de Despesa 52 - Equipamentos e Material Permanente é adequado para a aquisição de equipamentos, atendendo às normas de classificação da despesa.

Compatibilidade com as Diretrizes do Governo:

A diretriz governamental de "zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público" pode ser considerada cumprida, uma vez que a destinação de recursos para aquisição de equipamentos contribui para o fortalecimento das iniciativas esportivas comunitárias.

Vinculação com o Marco Regulatório das OSCs (MROSC):

A transferência de recursos para a OSC deve observar a legislação vigente, incluindo a Lei 13.019/2014 (MROSC), exigindo a formalização de um termo de colaboração, parceria ou fomento, além da prestação de contas adequada e situação Fiscal e Cadastral da OSC:

Foi identificado que a OSC encontra-se inapta perante a Receita Federal, o que impede a celebração do termo de parceria e a execução da emenda.



	UNAÍ	EMENDA PARLAMENTAR Nº 23	PÁGINA:	2 de 2
		PAULO ARARA	DATA:	01-04-2025

OSC INDICADA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CHÁCARAS PARK RIO PRETO • 07.333.113/0001-58
MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DESTINADO À INICIAÇÃO E À FORMAÇÃO ESPORTIVAS	

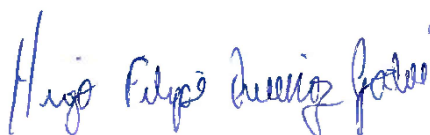
Conclusão

A Emenda Parlamentar Impositiva Nº 23 não está em conformidade com a programação orçamentária vigente, devido aos seguintes fatores:

Incompatibilidade da descrição da atividade da OSC com o MROSC, o que impede a formalização do termo de colaboração;

Situação cadastral inapta da OSC na Receita Federal, impossibilitando a transferência de recursos.

Recomenda-se que a OSC regularize sua situação junto à Receita Federal e adeque sua descrição de atividades para atendimento ao MROSC antes da continuidade do processo.



Higo Filipe Queiroz Godoi
Auxiliar Administrativo
Matrícula Funcional: 143414



Juliano Borges de Lima
Secretário Municipal da
Fazenda e Planejamento



	UNAI	EMENDA PARLAMENTAR Nº 23	PÁGINA:	1 de 1
		PAULO ARARA	DATA:	05-05-2025

OSC INDICADA	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CHÁCARAS PARK RIO PRETO • 07.333.113/0001-58
MANUTENÇÃO DO SERVIÇO DESTINADO À INICIAÇÃO E À FORMAÇÃO ESPORTIVAS	

Ào
Excelentíssimo Senhor
Paulo José de Araujo
Vereador Paulo Arara- União Brasil

Nesta

Assunto: Comunicação de impedimento técnico à execução da Emenda Parlamentar Impositiva nº 23 - Lei nº 3.838/2025.

Excelentíssimo Senhor Vereador,

Cumprimentando-a cordialmente, vimos por meio deste, nos termos do §3º do art. 3º e art. 5º do Decreto Municipal nº 7.259, de 11 de setembro de 2023, comunicar impedimento técnico à execução da Emenda Parlamentar Impositiva nº 23, constante do Anexo IV da Lei Municipal nº 3.838/2025, de autoria de Vossa Excelência, conforme análise técnica realizada pela Secretaria Municipal responsável.

A referida emenda tem por objeto a destinação de recursos públicos para a aquisição de equipamentos esportivos, com repasse à Organização da Sociedade Civil (OSC) Associação Comunitária Chácaras Park Rio Preto, inscrita no CNPJ nº 07.333.113/0001-58, vinculada à função programática 27.812.2112.2704 - Manutenção do serviço destinado à iniciação e à formação esportivas.

Apesar de adequada à programação orçamentária, à classificação funcional e programática, bem como ao objeto previsto na ação, foram identificados impedimentos de ordem técnica e legal que inviabilizam a celebração de instrumento de parceria com a OSC beneficiária, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014 Marco Regulatório das OSCs, do Decreto Municipal nº 7.259/2023 e demais normativos correlatos:

Situação Cadastral Inapta da OSC perante a Receita Federal do Brasil, o que, conforme o art. 5º, inciso X, XI e XII do Decreto nº 7.259/2023, configura impedimento para a formalização do termo de colaboração ou fomento;

Incompatibilidade entre o objeto da parceria e as atividades descritas no estatuto da OSC, conforme verificado na análise documental, afrontando o disposto no art. 5º, inciso III do mesmo Decreto e prejudicando o enquadramento na finalidade pública exigida pelo MROSC.

Dessa forma, e conforme determina o art. 9º do Decreto Municipal nº 7.259/2023, a emenda parlamentar perderá seu caráter impositivo enquanto persistirem os impedimentos ora apontados, podendo ser objeto de proposta saneadora ou de indicação de remanejamento por parte da autora da emenda, caso haja interesse.

Reforçamos que a regularização da situação fiscal e cadastral da entidade, bem como a adequação estatutária ao objeto da parceria, são medidas indispensáveis para eventual continuidade do processo de execução da emenda.

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


Bruno Antônio de Jesus
Secretário Municipal de Juventude
Esporte e Lazer

Bruno Antônio de Jesus
Secretário Municipal de Esportes, Lazer e Bem-Estar





EMENDA PARLAMENTAR Nº 23 • IMPOSITIVA • 2025

PAULO ARARA • INDICAÇÃO Nº 69

PÁGINA

1 de 2

DATA:

06-05-2025

HISTÓRICO

BRUNO ANTONIO DE JESUS • 05-05-2025 10:31:35 • Cod.910 Mensagem

Assim, encaminhando o encaminhamento processo para a Assessoria Municipal de Assuntos Legislativos e após a comunicação a Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara de Unai o motivo do impedimento de ordem técnica para execução da emenda nº 25 indicação nº 1 com em conformidade com o Artigo 162 da Lei Orgânica Municipal.

PAULO ARARA • 18-01-2025 18:36:20 • Cod.652 Mensagem

Nova indicação



EM

A PARLAMENTAR Nº 23 • IMPOSITIVA • 2025

PAULO ARARA • INDICAÇÃO Nº 69

PÁGINA

2 de 2

DATA:

06-05-2025

ANÁLISE DE VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA (Cód: 174)			
Cód	Usuário	Situação	Data
452	HIGO FILIPE QUEIROZ GODOI	Reprovado	01-04-2025 16:46
453	JULIANO BORGES DE LIMA	Reprovado	01-04-2025 16:48
...	TODOS	Reprovado	01-04-2025 17:18
RESPONSÁVEL PELA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA (Cód: 231)			
SECRETÁRIO / GESTOR DA UO (Cód: 249)			
Cód	Usuário	Situação	Data
455	BRUNO ANTONIO DE JESUS	Reprovado	09-04-2025 10:47
...	TODOS	Reprovado	06-05-2025 10:43



14/4